



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 10 de maio de 2023.

**De:** Plenário

**Para:** Seção de Acompanhamento do Processo Legislativo

**Referência:**

Processo nº 1133/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 33/2023

**Autoria:** Fabrício Petri

**Ementa:** Estrutura a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Anchieta

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Leitura Plenária

**Ação realizada:** Dispensado Interstício

**Descrição:**

Projeto aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 09 de maio de 2023, com REDAÇÃO FINAL.

Recebeu pareceres favoráveis, de forma verbal, das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (tendo sido designado como membro adock o vereador Edson Vando Souza); da Comissão de Finanças e Orçamento (tendo sido designado como membro adock o vereador Nilton Cezar Simões Brandão), da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Também recebeu Emendas verbais, que foram assinadas por todos os Senhores vereadores, as quais passo a transcreve-las:

Emenda Modificativa:

O Art. 15, inciso III passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. ....

III - Residência no Município de Anchieta no mínimo 5 anos.

Emenda Aditiva:

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 67, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º. Para fins de concessão das vantagens citadas neste artigo, o município adotará os





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

critérios estabelecidos no Estatuto do Funcionalismo de Anchieta.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de risco, conforme legislação vigente a qual será regulamentado via decreto.

Emenda Aditiva:

O art. 41 e Art. 79 do Projeto de Lei nº 33/2023 fica acrescido com as seguintes redações:

Art. 41.....

XV - Elaborar ofícios, relatórios, atas e registros gerais, arquivar documentos, bem como atender ao público, organizar e participar de reuniões ou outras atividades administrativas congêneres. (AC)

Art. 79.....

§ 4º. Em eventual participação em processo seletivo simplificado realizado nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderá ser computado o tempo de serviço a que se refere o caput, desde que compatível com as atribuições do cargo a ser contratado. (AC)

Todas as Emendas apresentadas foram aprovadas por unanimidade do Plenário.

Segue para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

**Próxima Fase:** Para Elaborar Autógrafo de Lei

**Fabíola S. Costa  
Agente Administrativo(a)**

